



SUMÁRIO

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2022.
- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE 2022.
- EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.



Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)



BA - LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio de 2021 até Abril de 2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Table with columns for months (05/2021 to 04/2022), LIQUIDADAS, VALOR, and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Câmara Municipal de Ipecaetá. Emissão: 25/05/2022, às 08:26:02. Assinado digitalmente no dia 25/05/2022, às 08:26:02.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ZAQUEU PEREIRA BASTOS
Presidente(e)
CPF : 452.086.115-20

JOSÉ DILSON LEITE DE S. FILHO
Tesorero
CPF : 581.715.765-91

RCA CONSULTORIA E ASSESSORIA
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ : 21.932.309/0001-90

Handwritten signature and stamp of the Controller.



Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Rreo)

BA - LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 Abril de 2022



Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TOTAL						

[Assinatura]
 Ipecaetá, 24 de Maio de 2022
 CPF: 002.304.822-20

RCA CONSULTORIA E ASSESSORIA
 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
 CNPJ : 21.932.309/0001-90

JOSÉ DILSON LEITE DE S. FILHO
 Tesoureiro
 CPF : 581.715.765-91

ZAQUEU PEREIRA BASTOS
 Presidente(a)
 CPF : 452.086.115-20



Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

AVENIDA POSSIDONIO DE SOUZA, 221, CENTRO, IPECAETA - BAHIA
CEP: 44.680-000 - CNPJ: 01.667.806/0001-09

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.

“Altera redação e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Ipecaetá, para adequação às disposições do art. 40, § 1º, III, § 4º-C e § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do quanto foi estabelecido na Emenda Constitucional nº 103/2019 e, dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente no tocante ao Art. 40, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Ipecaetá-Bahia:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Ipecaetá, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Ipecaetá, incluído suas autarquias, e fundações, é assegurado regime próprio de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (NR)

I - A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao servidor que for considerado incapaz e insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, com proventos integrais, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho ou proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, não podendo ser inferiores a 70% do resultado do cálculo de que trata o § 1º deste artigo, conforme critérios estabelecidos em lei;

II - O servidor será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do § 1º deste artigo, conforme critérios estabelecidos em lei;

III - A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, será



CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

AVENIDA POSSIDONIO DE SOUZA, 221, CENTRO, IPECAETA – BAHIA
CEP: 44.680-000 - CNPJ: 01.667.806/0001-09

devida ao servidor, com proventos calculados na forma do § 1º deste artigo, conforme critérios estabelecidos em lei, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- b) tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- c) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.
- d) Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto na alínea “c” deste inciso, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado os critérios estabelecidos em lei.
- e) O requisito de idade previsto na alínea “c” deste inciso, será reduzido em 5 (cinco) anos, para o servidor que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde durante 25 (vinte e cinco) anos.
- f) A redução prevista na alínea anterior, dependerá de comprovação pelo servidor, perante o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipecaetá, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde, durante o período mínimo fixado.
- g) A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde considerados para fins de concessão da redução prevista na alínea “c” deste inciso, são os mesmos definidos para o Regime Geral de Previdência Social.
- h) A comprovação da efetiva exposição do servidor aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipecaetá, emitido pelo Município, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.
- i) O Município de Ipecaetá deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo servidor e fornecer a este, quando requisitado, cópia autêntica desse documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

AVENIDA POSSIDONIO DE SOUZA, 221, CENTRO, IPECAETA – BAHIA
CEP: 44.680-000 - CNPJ: 01.667.806/0001-09

j) Será assegurada a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao servidor que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

IV - A aposentadoria voluntária por idade será devida ao servidor, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do § 1º deste artigo, conforme critérios estabelecidos em lei, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

b) tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

c) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

V - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do servidor que falecer, aposentado ou não, tendo como valor a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito ou, calculado conforme o § 1º deste artigo, caso em atividade, a contar da data:

a) do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

b) do requerimento, quando solicitado após o prazo previsto na alínea anterior;

c) da decisão judicial, no caso de ausência ou morte presumida.

§ 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo, por ocasião da sua concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, salvo em caso de divisão da pensão entre aqueles que fizerem *jus* ao benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

AVENIDA POSSIDONIO DE SOUZA, 221, CENTRO, IPECAETA – BAHIA
CEP: 44.680-000 - CNPJ: 01.667.806/0001-09

§ 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, não é permitido a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime de Previdência de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planário da Câmara Municipal de Ipecaetá
Em, 17 de maio de 2022.

Zaqueu Pereira Bastos
Presidente da Câmara

José Carlos Silva Santana
Vice Presidente da Câmara

Edson de Souza Gomes
1º Secretário

Eduardo de Souza Barbosa
2º Secretário